Proc. Administrativo 069/2020

De: Fernanda B. - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 14/07/2020 às 08:51:39

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, GAB.OSCAR

INSTITUI O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE

PROJETO DE LEI Nº 91/2020

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, o programa "Emprego Resgate" destinado a auxiliar o Executivo Municipal na ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no município.

Parágrafo Único - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 7.053/2009).

Art. 2º - Poderá ser beneficiado pelo Programa "Emprego Resgate" o morador em situação de rua que estiver devidamente cadastrado pela Secretaria de Assistência Social que deverá atestar a capacidade e a aptidão do morador, bem como, se ele possui condições de fazer parte do programa.

Art. 3º - Os moradores de rua considerados aptos para o trabalho, poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, quando convocados, como prestadores de serviços temporários, encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços a Prefeitura Municipal de Tijucas, ou ainda, às empresas que desejem aderir ao Programa "Emprego Resgate".

§ 1º- As empresas que prestam serviços para a Prefeitura de Tijucas deverão reservar 2% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua.

§ 2º- O representante do poder Executivo Municipal poderá criar benefícios tributários, a fim de incentivar a adesão de todas as empresas instaladas no município de Tijucas, bem como, aquelas que venham aqui se instalar para que sejam parceiras desse programa solidário.

§ 3º- As empresas que aderirem ao programa e mantiverem em efetivo exercício um morador de rua, serão certificadas através da entrega do selo "Empresa resgate".

§ 4º- As empresas prestadoras de serviço para a Prefeitura do Município de Tijucas, bem como as demais instaladas no município, que desejarem captar esse tipo de mão de obra, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 5º- A Secretaria de Assistência Social fará campanhas para a difusão do projeto em todo o município.

Art. 4º - As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função assegurando-lhes todos os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista Vigente.

§ 1º- O Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas em casas de apoio e criará outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa.

§ 2º - O Executivo Municipal, garantirá ao morador em situação de rua que ingressar no mercado de trabalho formal, a permanência em casa de apoio pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do seu Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do projeto “Emprego Resgate” correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 13 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua, já que aumentam exponencialmente, o número de moradores de rua no Município de Tijucas, cabendo ao Poder Público conter esse avanço, de modo a dar efetividade à Política Nacional de inclusão social.

A população que se encontra, temporária ou permanentemente, em situação de rua, seja pelos motivos elencados no parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 7.053/2009 ou por motivos outros a serem analisados pela Secretaria de Assistência Social, encontram-se em situações indignas dependendo de “esmolas” para poderem se alimentar e sem o mínimo acesso a higiene pessoal o que dificulta, e muito, a chance de conseguirem obter renda através da prestação de serviço.

Cabe ao Poder Público instituir medidas a fim de criar oportunidades para aqueles que desejam sair dessa situação.

É cediço que é garantido constitucionalmente a todo cidadão o direito de acesso ao trabalho, todavia para que isso se constitua, é necessário que seja oportunizado, a este cidadão, condições para que possa desenvolver suas atividades laborativas.

Somente através da oferta e criação de chances de trabalho, por meio de políticas públicas, é que poderá o Poder Público garantir a esses cidadãos meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantirem seu próprio sustento e moradia.

Ante todo o exposto, tendo em vista a necessidade de frear o crescimento da população de rua no Município de Tijucas, por meio de políticas públicas de inclusão, ressocialização, entre outras, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FDAD-28A7-35BA-02F9**

PROJETO DE LEI Nº 91/2020

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, o programa "Emprego Resgate" destinado a auxiliar o Executivo Municipal na ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no município.

Parágrafo Único - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 7.053/2009).

Art. 2º - Poderá ser beneficiado pelo Programa "Emprego Resgate" o morador em situação de rua que estiver devidamente cadastrado pela Secretaria de Assistência Social que deverá atestar a capacidade e a aptidão do morador, bem como, se ele possui condições de fazer parte do programa.

Art. 3º - Os moradores de rua considerados aptos para o trabalho, poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, quando convocados, como prestadores de serviços temporários, encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços a Prefeitura Municipal de Tijucas, ou ainda, às empresas que desejem aderir ao Programa "Emprego Resgate".

§1º - As empresas que prestam serviços para a Prefeitura de Tijucas deverão reservar 2% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua.

§2º - O representante do poder Executivo Municipal poderá criar benefícios tributários, a fim de incentivar a adesão de todas as empresas instaladas no município de Tijucas, bem como, aquelas que venham aqui se instalar para que sejam parceiras desse programa solidário.

§3º - As empresas que aderirem ao programa e mantiverem em efetivo exercício um morador de rua, serão certificadas através da entrega do selo "Empresa resgate".

§4º - As empresas prestadoras de serviço para a Prefeitura do Município de Tijucas, bem como as demais instaladas no município, que desejarem captar esse tipo de mão de obra, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

§5º - A Secretaria de Assistência Social fará campanhas para a difusão do projeto em todo o município.

Art. 4º - As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função assegurando-lhes todos os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista Vigente.

§1º - O Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas em casas de apoio e criará outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa.

§2º - O Executivo Municipal, garantirá ao morador em situação de rua que ingressar no mercado de trabalho formal, a permanência em casa de apoio pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do seu Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do projeto "Emprego Resgate" correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 13 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua, já que aumentam exponencialmente, o número de moradores de rua no Município de Tijucas, cabendo ao Poder Público conter esse avanço, de modo a dar efetividade à Política Nacional de inclusão social.

A população que se encontra, temporária ou permanentemente, em situação de rua, seja pelos motivos elencados no parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 7.053/2009 ou por motivos outros a serem analisados pela Secretaria de Assistência Social, encontram-se em situações indignas dependendo de "esmolas" para poderem se alimentar e sem o mínimo acesso a higiene pessoal o que dificulta, e muito, a chance de conseguirem obter renda através da prestação de serviço.

Cabe ao Poder Público instituir medidas a fim de criar oportunidades para aqueles que desejam sair dessa situação.

É cediço que é garantido constitucionalmente a todo cidadão o direito de acesso ao trabalho, todavia para que isso se constitua, é necessário que seja oportunizado, a este cidadão, condições para que possa desenvolver suas atividades laborativas.

Somente através da oferta e criação de chances de trabalho, por meio de políticas públicas, é que poderá o Poder Público garantir a esses cidadãos meios para obter recursos e, consequentemente, garantirem seu próprio sustento e moradia.

Ante todo o exposto, tendo em vista a necessidade de frear o crescimento da população de rua no Município de Tijucas, por meio de políticas públicas de inclusão, ressocialização, entre outras, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

Despacho Proc. Administrativo 1- 069/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 14/07/2020 às 09:06:29

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 91/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2- 069/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2020 às 09:07:14

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 91/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3- 069/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 10:44:10

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 091/2020, para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL091CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:19:07	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A156-3DED-9BEF-848E**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 91/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Despacho Proc. Administrativo 4- 069/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 10:45:48

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 091/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 91.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 10:49:35	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:30:39	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:19:50	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:04:44	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B2BE-8830-0049-5E7C**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 91/2020 **"**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 091/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5- 069/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 30/07/2020 às 10:46:45

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 091/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6- 069/2020

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 31/07/2020 às 09:40:07

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, GAB.OSCAR

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 91/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

BUSCA - Leis de Tijucas _ SC.pdf
PUBLICAÇÃO SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	31/07/2020 09:40:22	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0BB0-222E-3B58-871A**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+PROGRAMA+EMPREGO+
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+PROGRAMA+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+PROGRAMA+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+PROGRAMA+EMPREGO+

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 91/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Julho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 14 de Julho de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7- 069/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 05/08/2020 às 10:21:29

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia Sr. Vilson!

Encaminha-se PL 091/2020, para assinatura e posteriormente encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	05/08/2020 10:26:49	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E630-640F-8592-F222**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8- 069/2020

De: Janaina B. - JUR

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/08/2020 às 19:52:29

Boa noite, segue parecer jurídico em anexo.

Att,

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
pl91 2020 parecer 133 programa resgate morador em situação de rua legislativo fernanda.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	07/08/2020 19:52:44	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7F9D-8F62-868E-7E40**

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei N. 91/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O PROGRAMA EMPREGO RESGATE PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPREGO RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO N. 133/2020

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 16/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*: *Art. 112 — Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

1Doc: Proc. Administrativo 8- 069/2020 | Anexo: pl91 2020 parecer 133 programa resgate morador em situação de rua legislativo fernanda.pdf (1/3) 22/28

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Assim, não compete ao legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes. E o presente projeto cria atribuições ao executivo, inclusive com determinações a Secretaria Municipal de Assistência Social, **apresentando vício de iniciativa.**

Por fim, não há previsão no projeto da origem de recursos, nem menção da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas. Nesse sentido colaciona-se julgado:

TJ-AP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 00001750920188030000 AP (TJ-AP)

Jurisprudência • **Data de publicação: 28/11/2018**

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017-PMM - ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VICIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - **CRIAÇÃO** DE **DESPESAS** SEM **INDICAÇÃO** DA **FONTE** DE **CUSTEIO** - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Ex vi' do que dispõem o art. 61 , § 1º , inc. II , alínea 'a', da Constituição Federal , e o art. 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que preconiza o princípio da simetria, a lei municipal que cria cargos do poder executivo é de iniciativa privativa do prefeito do município; 2) A Lei nº 2.273/2017-PMM, embora não determine expressamente, a **criação** de órgãos e cargos públicos, sugere que deve ser criado um órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das ações de que trata o art. 1ª, caput, dessa Lei, e que será ligado à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, esterelização cirúgica, registro, identificação e guarda de animais; 3) Padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria **despesa** sem **indicação** da **fonte** de **custeio**; 4) Pedido procedente.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 07 de agosto de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9- 069/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 13/08/2020 às 09:47:07

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 091/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 091 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	13/08/2020 10:29:13	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **953C-618C-83E6-4D49**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 091/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10- 069/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 17/05/2021 às 11:16:27

Bom dia,

Segue projeto para arquivo.

–

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 11- 069/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 24/05/2021 às 11:20:53

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Conforme solicitado pelo Gabinete da Presidência, arquiva-se o presente Projeto de Lei 91/2020 (PAD 069/2020/1doc) no 1doc e no SAPL.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza